

PARECER N. 542/2025

PROJETO DE LEI N. 223/2025

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n. 223/2025, que "Declara de Utilidade Pública no âmbito municipal a Associação Integrada Afro Ginga Capoeira - AIAGC".

PROJETO DE LEI N. 223/2025. DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO INTEGRADA AFRO GINGA CAPOEIRA. LEI N. 2.005/2013. POSSIBILIDADE. SUGESTÃO DE SUBSTITUTIVO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei n. 223/2025, que "Declara de Utilidade Pública no âmbito municipal a Associação Integrada Afro Ginga Capoeira - AIAGC".

Constam dos autos projeto de lei, justificativa, estatuto social, Ata de assembleia de alteração do estatuto e eleição de Diretoria, comprovante de inscrição e situação cadastral, documento de identificação do Presidente, certidões de regularidade fiscal da associação, relatório de atividades, despacho da Diretoria Legislativa e despacho da Presidência com a admissibilidade do projeto e encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

Extrai-se o objetivo do legislador é reconhecer a relevância das atividades culturais, esportivas, educacionais e assistenciais desenvolvidas pela Associação Integrada Afro Ginga Capoeira – AIAGC, ampliando sua capacidade de atuação junto à comunidade.

Projeto recebido nesta Procuradoria em 17 de novembro de 2025.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Competência legislativa

O Projeto de Lei n. 223/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I, da Constituição Federal e o art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco.

2.2. Iniciativa

Não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

2.3. Espécie normativa

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que a proposição não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica), podendo ser veiculado por lei ordinária.

2.4. Mérito

A Lei municipal n. 2.005/2013 regula a declaração de sociedades civis, religiosas, associações, sindicatos e fundações constituídas no Município de Rio Branco como de utilidade pública. Veja-se:

Art. 1º As sociedades civis, religiosas, as associações, sindicatos e as fundações constituídas no Município de Rio Branco, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- I - que possuam personalidade jurídica há mais de um ano;
- II - que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;
- III - que não remunera a qualquer título os cargos da sua diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;
- IV - que comprovadamente, mediante relatório apresentado promove educação, assistência social, ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.

[...]

Art. 3º Será cassada a declaração de utilidade pública das entidades que comprovadamente:

- I - deixar de apresentar, durante 02 (dois) anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o Artigo 2º desta Lei;
- II - deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins para a qual foi constituída;
- III - remunerar, sob qualquer forma, os membros da sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Analisando os autos, constata-se que a entidade preenche os requisitos da Lei n. 2.005/2013 e está apta para a declaração de utilidade pública, conforme segue:

- I – a entidade foi constituída em 31 de agosto de 2005 (fl. 18).
- II – a entidade está em efetivo e contínuo funcionamento dentro de suas finalidades estatutárias (fls. 27/33).
- III – os cargos da diretoria não são remunerados e a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto. (fls. 09 e 16).
- IV – a entidade promove educação, cultura e assistência social (fls. 05/08).

Finalmente, com o propósito de aperfeiçoar o processo legislativo e afastar vícios de natureza técnica que comprometam sua aprovação, sugere-se a proposição do substitutivo em anexo.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que inexistente óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Lei n. 223/2025, na forma do substitutivo sugerido.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 19 de novembro de 2025.

Renan Braga e Braga
Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA LEGISLATIVA



SUGESTÃO DE SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 223/2025

Declara de utilidade pública a
Associação Integrada Afro Ginga
Capoeira - AIAGC.

O Prefeito do Município de Rio Branco - Acre

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, no âmbito municipal, a **Associação Integrada Afro Ginga - AIAGC**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 07.617.016/0001-97, associação de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Rio Branco, pois foram comprovados os seguintes requisitos:

I - está constituída há mais de um ano;

II - está em efetivo exercício e visa servir desinteressadamente à coletividade de acordo com os seus fins estatutários;

III - não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - promove educação, cultura e assistência social.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



PROJETO DE LEI N. 223/2025

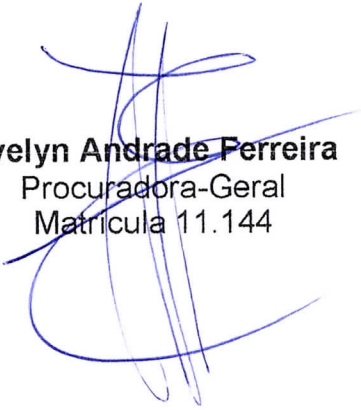
ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N. 223/2025, QUE
"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO MUNICIPAL A
ASSOCIAÇÃO INTEGRADA AFRO GINGA CAPOEIRA - AIAGC".

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL

Aprovo o Parecer de nº. 542/2025, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Comissões.

Rio Branco-AC, 19 de novembro de 2025.


Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144

RECEBIDO EM

____/____/2025

**COORDENADORIA DE
COMISSÕES**